LEI MUNICIPAL N° 2.715, DE 17/12/2003

Dispõe sobre doação voluntária de sangue e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Geral do Doador Voluntário de Sangue no âmbito da Administração Municipal.

Parágrafo único. Será inscrita no Cadastro Geral do Doador Voluntário de Sangue a pessoa que doar sangue em estabelecimento prestador de serviços hemoterápicos no Município.

~~Art. 2º Fica instituída a Semana Municipal do Doador Voluntário de Sangue, a ser comemorada na semana que contiver o dia 25 (vinte e cinco) de novembro, Dia Nacional do Doador Voluntário de Sangue.~~

Art. 2º Fica instituída a Semana Municipal do Doador Voluntário de Sangue, a ser comemorada na semana que contiver o dia 25 (vinte e cinco) de novembro, Dia Nacional do Doador Voluntário de Sangue, assim inserida no calendário oficial de eventos do Município. (Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.783 de 23.09.2013)

Parágrafo único. O dia 25 de novembro será considerado também o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue. (Parágrafo único acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.783 de 23.09.2013)

Art. 3º O Executivo desenvolverá a seguinte programação para a Semana de que trata o art. 2º:

I - eventos que incentivem a doação voluntária de sangue;

II - comemoração especial no Dia Nacional do Doador Voluntário de Sangue;

III - cerimônia de entrega de medalhas para os doadores que, comprovadamente, tenham doado sangue 10 (dez) vezes ou mais.

Art. 4º O servidor público municipal que doar sangue a estabelecimento prestador de serviço hemoterápico terá direito a:

I - abono de falta no dia da doação;

II - 1(um) dia de descanso acrescido a suas férias regulamentares.

Parágrafo único. Para gozar dos benefícios desta Lei deverá o servidor apresentar atestado oficial expedido pela instituição donatária, juntamente com seu requerimento de férias.

Art. 5º O número de dias de descanso de que trata o inciso II do art. 4º limita-se a 2 (dois) por ano, correspondentes a 2 (duas) doações, observando-se o intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre uma e outra.

Art. 6º O estabelecimento prestador de serviços hemoterápicos, em entendimentos com a Administração Municipal, deverá:

I - inscrever o doador em cadastro próprio e no Cadastro Geral do Doador Voluntário de Sangue;

II - fornecer ao doador a Carteira de Doador, com validade de 6 (seis) meses, renovável quando justificável;

III - desenvolver programas de sensibilização do doador, incentivando-o a voltar a doar no prazo mínimo possível;

IV - entregar ao doador, a cada doação, impresso com a comprovação da efetivação da doação.

Art. 7º As escolas da Rede Pública Municipal abordarão o tema “Doação Voluntária de Sangue”, de forma transversal, no ensino das matérias constantes do currículo obrigatório, principalmente nas aulas de português, biologia e história, a partir do 6º ano do ensino fundamental. (Artigo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal 4.424, de 08.10.2020)

~~Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.~~

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação. (Artigo renumerado pelo art. 1º da Lei Municipal 4.424, de 08.10.2020)

~~Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Artigo renumerado pelo art. 1º da Lei Municipal 4.424, de 08.10.2020)

~~Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.~~

Art. 10. Revogam-se as disposições contrárias. (Artigo renumerado pelo art. 1º da Lei Municipal 4.424, de 08.10.2020)

Ponte Nova - MG, 17 de dezembro de 2003.

José Silvério Felício da Cunha

Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães

Secretária Municipal de Saúde

- Autor (es): Wagner Mol Guimarães / PL nº 35/2003 aprovado em 01.12.2003
- Publicada em: 17/12/2003
- Alterada pela Lei Municipal nº 3.783, de 23.09.2013
- Alterada pela Lei Municipal nº 4.424, de 08.10.2020